



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0419.2/2021

Ementa: Estabelece o procedimento para construção ou reforma de quadras poliesportivas e estruturas de salas modulares nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem governamental, que estabelece o procedimento para construção ou reforma de quadras poliesportivas e estruturas de salas modulares nas escolas da rede pública estadual de ensino

De acordo com autor da proposta, a medida visa melhorar das quadras poliesportivas e das salas de aula, *in verbis*:

Justificamos a necessidade do referido documento, tendo em vista a necessidade de que se assegure o processo de melhoria contínua no uso adequado do espaço físico para o desenvolvimento das atividades pedagógicas oferecendo segurança, conforto e funcionalidade, com vistas a melhorar o desempenho dos alunos da rede.

Determina a proposta legislativa que a construção ou reforma de quadras poliesportivas e estruturas de salas modulares nas escolas estão condicionadas a disponibilidade financeira e orçamentária, cumprimento das normas de licitação previstas nas Leis federais e comunicação prévia ao Município onde será realizada a construção ou reforma.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 09 de novembro de 2021 e, posteriormente, teve parecer pela aprovação na Comissão de Constituição e Justiça no dia 23 de novembro de 2021.

Encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, nos termos regimentais, fui designado relator para análise dos aspectos de competência desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

Entre as prerrogativas regimentais da Comissão de Finanças e Tributação destaca-se a análise dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.



Na análise dos aspectos supracitados, é possível verificar que a proposta governamental não implica em criação ou aumento de despesa, ficando dispensada a estimativa do impacto financeiro e orçamentário.

Ademais, em relação aos demais aspectos regimentais a serem observados por esta Comissão de Finanças e Tributação, julgo que a proposição está apta a seguir sua regular tramitação.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 73, II e 144, II, parte final do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 419.2/2021**, por entendê-lo oportuno e convergente ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator